



## **PORTARIA - DIRPRE Nº 030/2024**

Recife, 15 de abril de 2024.

O Diretor Presidente da **PORTO DO RECIFE S.A.**, no uso de suas atribuições estatutárias;

Considerando o disposto na Lei dos Portos, Nº 12.815/2013, Art. 18, Inciso I, alínea “d”;

Considerando as normativas contidas nas Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Pernambuco NPCP/CPPE, 1ª REVISÃO -2021, de parte da Autoridade Marítima Capitania dos Portos de Pernambuco – CPPE;

Considerando o Levantamento Hidrográfico Final (LHA - Final) nº 144/2022, das obras de dragagem do Complexo Portuário do Recife, ocorridas no ano de 2022, aproveitado pelo Centro de Hidrografia da Marinha do Brasil - CHM/MB, para estabelecer os calados operacionais dos berços de atracação e canal interno desta Porto do Recife S.A;

Considerando, o disposto no Ofício nº 20-306/CPPE-MB, de 13 de Julho de 2022, da Autoridade Marítima Capitania dos Portos de Pernambuco – CPPE;

Considerando os parâmetros operacionais contidos na ATA Nº 001/2023/STA, de 14 de Fevereiro de 2023, da Autoridade Marítima Capitania dos Portos de Pernambuco – CPPE;

Considerando as resoluções e deliberações contidas na Ata de Reunião nº 01/2023, realizada em 13 de Dezembro de 2023, da Autoridade Portuária Porto do Recife S.A.  
:

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Estabelecer e divulgar o calado máximo de operação dos navios no Porto do Recife, de acordo com as tabelas apresentadas nesta Portaria, as quais fornecem os dados de profundidade para o cálculo do Calado Máximo Recomendado (CMR) empregado na navegação nos canais de acesso interno e externo, berços e bacia deste Porto, bem como para o cálculo do Calado Máximo de Atracação (CMA), referente aos calados operacionais dos berços de atracação :

§ 1º - A fórmula padrão para o Calado Máximo Recomendado, empregado na navegação nos canais de acesso interno e externo, levará em consideração a Folga Abaixo da Quilha (FAQ) e possui as seguintes significações:

$$\text{CMR} = \text{P} - \text{FAQ} + \text{H}$$

### **LEGENDA:**

<b>CMR</b>	Calado Máximo Recomendado
<b>H</b>	Previsão da altura da maré no instante da manobra
<b>FAQ</b>	Folga Abaixo da Quilha
<b>P</b>	Menor profundidade no trecho a ser navegado considerando o nível de redução da carta náutica da DHN

§ 2º - O Calado máximo recomendado para este Porto considerará dois valores de FAQ distintos para cada época do ano seguindo as fórmulas abaixo;

Fórmulas:

1) De 16 de abr até 30 de set , considerando FAQ = 1,7 metros aplicada à fórmula padrão:

$$\text{CMR} = 8,4 + \text{H}$$

2) De 01 de out até 15 de abr, considerando FAQ = 1,3 metros aplicada à fórmula padrão:

$$\text{CMR} = 8,8 + \text{H}$$

§ 3º - O Calado Máximo Recomendado estará limitado ao Calado Máximo de Atracação (CMA) de acordo com o berço a ser utilizado, devendo-se atentar para a amplitude de preamar (H) compatível com o calado do navio, para navegação (CMR);

§ 4º - Para o cálculo do Calado Máximo de Atracação de cada berço deve ser aplicada a seguinte fórmula:

$$\text{CMA} = \text{P} - \text{FAQ} + \text{A}$$

**LEGENDA:**

<b>CMA</b>	Calado Máximo de Atracação
<b>A</b>	Menor altura da maré no período considerado de atracação no Porto, conforme estabelecido na Tábua de Marés da Diretoria de Hidrografia de Navegação ( TM - DHN), considerando-se no cálculo do período o dia da atracação até o dia previsto para o suspender, acrescido de 48 horas.
<b>FAQ</b>	Folga Abaixo da Quilha
<b>P</b>	Menor profundidade no trecho a ser navegado considerando o nível de redução da carta náutica da DHN

§ 5º - O Calado Máximo de Atracação (CMA) calculado está limitado ao valor máximo de 11,00 metros. Este valor equivale à maior profundidade existente nos berços (11,30 m), diminuída da FAQ estabelecida em 0,30 m, sem considerar a variação da maré (baixamar considerada = 0,00m).

§ 6º - A tabela abaixo fornece os dados de profundidade para o cálculo do CMA para os berços do Porto do Recife, considerando a menor profundidade do berço ao Nível de Redução (P) e a Folga abaixo da Quilha (FAQ - 0,3), bem como as amplitudes de preamar correspondentes:

BERÇO de Atracação ( Nº)	PROFUNDIDADE	AMPLITUDE DE PREAMAR (H) correspondente (m)	AMPLITUDE DE PREAMAR (H) correspondente (m)
	(m) (Calado Operacional do berço de atracação) P - FAQ	CMR = 8,40 + H 16 abr a 30 set	CMR = 8,80 + H 01 out a 15 abr
00	10,00	1,60	1,20
01	9,90	1,50	1,10
02	10,90	2,50	2,10
03	11,00	2,60	2,20
04	11,00	2,60	2,20
05	11,00	2,60	2,20
06	10,70	2,30	1,90
07	8,00	----	----
08	8,00	----	----
09	8,00	----	----

§ 7º - Para navegação em áreas específicas e canais, deverão ser considerados os seguintes dados para cálculo dos CMR, priorizadas as prévias análises da Praticagem, quanto às condições apropriadas para realização das manobras:

TRECHO	P	FAQ	
		16 abr a 30 set	01 out a 15 abr
Mar aberto, incluindo local de espera do prático	11,5	2,5	2,0
Canal de acesso molhe inglês	10,1	1,7	1,3
Canal de acesso abrigado	11,1	1,3	0,8
Seção B da Carta Náutica 902	9,6	0,9	0,7

**Art. 2º** - Fica estabelecido para as operações de aproximação , atracação e desatracação de navios no Porto do Recife, as seguintes situações e restrições de porte de embarcações:

§ 1º - Fica estabelecido que as operações de aproximação , atracação e desatracação de navios no Porto do Recife, que não dependam de altura de maré para atender ao CMR/CMA, podem ocorrer em qualquer horário, desde

que de acordo com as restrições elencadas na presente Portaria;

§ 2º - Fica estabelecido que as operações de aproximação e atracação no Porto do Recife, de navios que dependam de altura de maré para atender ao CMR/CMA, deverão ocorrer obrigatoriamente em período diurno e desatracações preferencialmente em período diurno ou em período noturno à critério da Praticagem, na maré enchente e com uso de dois rebocadores azimutais com, no mínimo, 40 TonF Bollard Pull cada, atentando-se às condições do fluxo da maré, de acordo com as restrições de porte de embarcações elencadas na presente Portaria;

§ 3º - Todas as manobras de entradas e saídas de navios que dependam de altura de maré, para atender aos requisitos de CMR ou CMA, deverão ser preferencialmente realizadas no período compreendido entre duas (02) horas antes da preamar e o estofa da preamar;

§ 4º - O emprego de uso dos rebocadores no Porto do Recife é obrigatório, devendo estar disponíveis para as manobras 02 rebocadores azimutais com, no mínimo, 40 TF de Bollard Pull cada;

§ 5º - Navios acima de 200 m deverão ser assistidos, no mínimo, por dois rebocadores azimutais com, no mínimo, 40 TF de Bollard Pull cada;

§ 7º - Em operações diurnas de entrada no Porto, o comprimento dos navios sem bow e stern thrust não poderá exceder 235 metros;

§ 8º - Em fainas noturnas de entrada e saída no Porto, não poderão ser excedidos o comprimento (LOA) de 185 metros, para navios cargueiros (carga geral e graneis) e 165 metros para navios com carga perigosa, independente de terem ou não bow e stern thrust e desde que não haja obstáculo no convés principal ou castelo de proa que dificultem consideravelmente a visão;

§ 9º - Manobras de navios de passageiros com bow e stern thrust estão limitados ao comprimento (LOA) máximo de 300 metros;

§ 10º - O limite máximo de Boca do navio mercante é de 32,5 metros e de navios de passageiros, de 42,0 metros;

§ 11º - Manobras de navios de passageiros para atracação nos berços nºs 07/08/09 com bow e stern thrust estão limitados ao comprimento máximo (LOA) de 210 m e calado máximo de 6,50 m, considerando baixamar de amplitude zero (0,00m) no período de permanência do navio atracado;

§ 12º - A velocidade máxima nos canais de acesso e nas bacias de evolução é de até 06 nós;

§ 13º - Não é permitida a entrada e saída de navios tipo PCC (Pure Car Carrier) em período noturno e com ventos superiores a 20 nós;

§ 14º - O espaço mínimo entre navios para atracação deve ser de pelo menos 10% do comprimento total do navio que deverá atracar;

§ 15º - Independentemente de outras indicações nesta Portaria, navios com calado igual ou superior a 8,40 m, no período compreendido entre 16 de abril até 30 de setembro e com calado igual ou superior a 8,80 m, no período compreendido entre 01 de outubro até 15 de abril, só poderão manobrar em horário de preamar, devendo-se atentar para a amplitude de preamar (H) compatível com o calado do navio, para navegação (CMR);

§ 16º - As operações de entrada e saída no Porto do Recife não deverão ocorrer com ventos superiores a 25 nós e/ou visibilidade inferior a 500 jardas;

§ 17º - As atracações no cais 03 deverão respeitar o distanciamento de 13 m a partir da inflexão entre o cais 02 e 03 (limite ao Norte);

§ 18º - As operações noturnas de aproximação, atracação e desatracação poderão ocorrer somente quando o sistema de balizamento e sinalização estiver funcionando sem restrições;

§ 19º - As embarcações que saem têm preferência sobre as que entram. Todavia, as de maior calado, que dependam da preamar para manobrar, terão preferência sobre as de menor calado.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data acima;

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário;

**Art. 5º** - Divulgue-se.

**DELMIRO RODRIGO ANDRADE DA CRUZ GOUVEIA**

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Delmiro Rodrigo Andrade da Cruz Gouveia**, em 17/04/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49204690** e o código CRC **72BD23AD**.

**PORTO DO RECIFE**

Praça da Comunidade Luso Brasileira, 70, - Bairro Bairro do Recife, Recife/PE - CEP 50030-280, Telefone: (81) 3183-1900